

cada método de seleção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte.

18 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Os candidatos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

20 — Nos termos da alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

23 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

25 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, disponibilizada na sua página eletrónica e publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

26 — Quotas de Emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

27 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Composição do júri: Presidente Teresa Maria Campos Silva, Professora Adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Vogais Efetivos: Sandra Maria Coutinho Leitão Mata, técnica superior da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra; Rosa Isabel Moreira Martins, técnica superior da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

Vogais suplentes: Maria Clara Gaspar Simões, técnica superior da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra; Natércia Jacinta Jesus Carvalho Jegundo Cunha, técnica superior da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

29 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra,

e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

25 de agosto de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

208060986

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Regulamento n.º 397/2014

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento disciplina o Concurso Especial de Acesso e Ingresso de Estudantes Internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis (EEnfCVPOA), ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, em conjugação com o Despacho n.º 9883/2014, 31 de julho.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para efeitos deste regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um estado membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99 e pelos regimes especiais de reingresso, mudança de curso e transferência.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a EEnfCVPOA no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem esta Escola tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos.

5 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

6 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um estado membro da União Europeia.

7 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de licenciatura em Enfermagem:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março;

b) A verificação do conhecimento da língua portuguesa;

c) A verificação da satisfação dos Pré-requisitos — Grupo A, a entregar no ato da matrícula.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de exames escritos e eventualmente complementados com exame orais a realizar na ESEnfCVPOA;

b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso ou, por opção do candidato, através de exames escritos e eventualmente complementados com exame orais a realizar na ESEnfCVPOA;

c) Os exames escritos a realizar na ESEnfCVPOA atrás referidos versarão sobre conteúdos equivalentes às provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no ano da candidatura.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito, eventualmente complementado por prova oral, com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de apto/não apto.

Os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2 estão dispensados desta prova.

4 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

5 — As provas, previstas neste regulamento, são válidas para a matrícula e inscrição no 1.º Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, desta Escola, no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

Artigo 5.º

Validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no Edital a que se refere o artigo 10.º, deste regulamento, que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado “Colocado”.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela ESEnfCVPOA, mediante proposta do órgão legal e estatutariamente competente, tendo em conta os limites estabelecidos pela legislação específica.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ciclos de estudos.

3 — As vagas fixadas e o prazo para apresentação das candidaturas são divulgadas através de Edital e comunicadas à DGES.

Artigo 7.º

Do júri do concurso

A seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um Júri nomeado pelo Conselho de Direção, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico devidamente fundamentada.

Artigo 8.º

Seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos relativos às condições de ingresso, conforme artigo 4.º deste regulamento.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora a lista de candidatos, ordenada por ordem alfabética, com uma das seguintes menções:

a) Admitido;

b) Admitido condicionalmente;

c) Excluído.

3 — São considerados “Admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados “Admitidos condicionalmente”, os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento, necessitem de realizar exames escritos e ou orais complementares ou necessitem de frequentar formação linguística complementar.

5 — São considerados “Excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham entregue a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março e no presente regulamento.

6 — O júri, na fase de apreciação das candidaturas, pode solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 9.º

Seriação dos candidatos

1 — Após a realização dos exames previstos, o júri elabora lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde:

a) À média aritmética simples das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas ou equivalentes;

b) À classificação final das classificações obtidas nas provas de acesso ao ensino superior realizadas no ensino superior no país de origem;

c) À classificação final obtida nos exames realizados na ESEnfCVPOA.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de lista final de colocação, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído”.

5 — A menção de não colocação por falta de vaga ou não aptidão na prova de português ou de excluído da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

6 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

7 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 10.º

Edital do concurso

1 — Em cada ano letivo, o processo de candidatura inicia-se com a publicação, no sítio da Internet da ESEnfCVPOA, de Edital onde devem constar:

a) O calendário das ações a desenvolver;

b) O curso para o qual são admitidas candidaturas;

c) As vagas;

d) As informações relativas à instrução dos processos de candidatura;

e) A qualificação académica específica exigida;

f) As classificações mínimas exigidas, na qualificação académica específica;

g) Os critérios de seleção e seriação;

h) Os procedimentos para a reclamação;

i) Os emolumentos.

2 — A candidatura à matrícula é apresentada nos Serviços Académicos, presencialmente, via correio postal ou online, mediante o preenchimento de formulário, com pagamento das taxas e emolumentos fixados.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Fotocópia do documento de identificação pessoal ou passaporte, do qual conste expressamente a nacionalidade do/a candidato/a;
- c) Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação, designadamente da qualificação que dá acesso ao ensino superior no país de origem e do ensino secundário português ou habilitação equivalente, traduzidos para língua portuguesa ou inglesa e autenticados por um agente consular;
- d) Certificado de formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2, quando aplicável;
- e) Atestado de residência passado pelo país onde o candidato se encontra domiciliado.

Artigo 12.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Edital.

2 — A matrícula/inscrição no curso é sujeita ao pagamento da taxa de matrícula/inscrição e do seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos da ESEnFCVPOA.

3 — A propina é anual, podendo ser paga em duodécimos de acordo com o Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas.

4 — No caso de haver desistências da matrícula e inscrição, os Serviços Académicos convocam o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 14.º

Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir da candidatura para o ano letivo 2014-2015, inclusive.

Artigo 15.º

Regulamento e suas alterações

1 — O regulamento e as suas alterações são objeto de publicação, obrigatória, na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio no portal www.esenfcvpoa.eu com uma antecedência não inferior a três meses em relação à data de início das candidaturas.

2 — Para a candidatura no ano letivo de 2014-2015, os atos a que se refere este regulamento são praticados com uma antecedência não inferior a um mês, à data de início da apresentação das candidaturas.

28 de agosto de 2014. — O Presidente do Conselho de Direção,
Henrique Lopes Pereira.

208062881

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 11286/2014

Nos termos do Despacho Reitoral n.º 182/2014, de 29.08, que aprova a criação do curso de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia, do Departamento de Biologia desta Universidade, na sequência

do parecer favorável do Conselho Científico de 14 de julho de 2014, e em cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, procedo à publicação do perfil de competências, estrutura curricular, plano de estudos e regulamento da referida pós-graduação, que entrará em funcionamento no ano letivo de 2014-2015.

29 de agosto de 2014. — A Vice-Reitoria para a Área Académica,
Ana Teresa Alves.

Curso de pós-graduação em Biodiversidade e Biotecnologia

Perfil de competências a adquirir pelos alunos

O conhecimento acerca da biodiversidade bem como o conhecimento acerca da sua gestão e das suas aplicações constituem matérias interdependentes cujos princípios devem balizar os eixos fundamentais de um desenvolvimento sustentável. Neste contexto, é fundamental a incorporação nas empresas e nas entidades ligadas à administração pública de técnicos/investigadores devidamente qualificados para exercer, de forma integrada, funções ao nível do estudo dos recursos naturais, da gestão ambiental e de desenvolvimento tecnológico.

Este curso de pós-graduação vem ao encontro destas necessidades, facultando a formação de técnicos/investigadores responsáveis pela caracterização dos recursos naturais e para a sua utilização sustentável.

Mais especificamente, a frequência do curso contribuirá para:

- a) Dotar os estudantes de uma sólida formação programática e de competências técnico-científicas na área da Biologia, com especial incidência nas áreas científicas da Ecologia, Evolução e Biotecnologia;
- b) Formar recursos humanos de elevada qualificação, conhecedores da importância dos recursos biológicos, quer sejam os do meio ambiente terrestre quer ainda os do meio ambiente marinho e dulçaquícola, com vista à sua conservação e ou valorização em termos biotecnológicos;
- c) Desenvolver a capacidade de conceber e executar projetos de investigação em Biodiversidade e Biotecnologia, de qualidade internacional;
- d) Promover aptidões para o trabalho em grupo, e de forma interdisciplinar, visando a identificação de problemas científicos relevantes e das potencialidades dos recursos biológicos para serem produzidos e comercializados numa base biotecnológica, visando ainda a criação do autoemprego.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade dos Açores.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Departamento de Biologia.
- 3 — Curso: Pós-graduação em Biodiversidade e Biotecnologia.
- 4 — Grau ou diploma: diploma de pós-graduação em Biodiversidade e Biotecnologia
- 5 — Área científica predominante do curso: Biologia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 60.
- 7 — Duração normal do curso: dois semestres curriculares.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: áreas de especialização em Biodiversidade e em Biotecnologia.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: as áreas e os créditos referidos nos quadros n.º 1, 2, 3 e 4.

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia

Artigo 1.º

Âmbito

O curso de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia, doravante designado apenas por curso, é da responsabilidade do Departamento de Biologia.

Artigo 2.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O curso organiza-se pelo sistema de unidades de créditos ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

2 — A pós-graduação corresponde a um número total de 60 unidades de crédito (ECTS), distribuídas equitativamente pelos dois semestres que